

Recurso Criminal					
5.474-7	Juvêncio Mazarollo e outros .	5ª CJM	08-10-81 MP	877	08-10-81
5.477-0	Vicente Lino	2ª/2ª	14-10-81 MP	901	15-10-81
5.473-7	Francisco Xavier de Lima	2ª Ex	29-09-81 MP	950	29-10-81
5.473-7	Francisco Xavier de Lima	2ª Ex	06-10-81 DF	950	29-10-81
Habeas Corpus					
32.044-0	Raimundo Pereira Nogueira...	CMT 53ª			
		BIS	14-10-81 MP	898	14-10-81
32.039-3	João Carlos Grativol	INS MIL			
		ENG.	14-10-81 MP	899	14-10-81
32.047-4	Edson de Melo Silva	1ª Mar	14-10-81 MP	903	15-10-81
32.043-1	Júlio César Santos da Cruz....	6ª CJM	30-09-81 MP	913	19-10-81
32.043-1	Júlio César Santos da Cruz....	6ª CJM	07-10-81 DF	913	19-10-81
32.056-3	Amadeu Garcia da Silva	1ª Mar	27-10-81 MP	948	27-10-81
32.036-9	Eduardo Paulo Villanova	4ª CJM	05-10-81 DF	961	29-10-81

Obs: Retificação
 Relação do mês de maio de 1981
 Apelação: onde se lê 42.926-0
 leia-se 42.923-0
 Edmilson Souto, Chefe do Setea

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/81

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a súmula proposta pelo Exmo. Sr. Ministro Thêlio da Costa Monteiro, com a seguinte redação:

Súmula 127

"Quadro de pessoal organizado em carreira, aprovado pelo órgão competente, excluída a hipótese de equiparação salarial, não obsta reclamação fundada em preterição, enquadramento ou reclassificação".

Precedentes Jurisprudenciais

Proc. E-RR-1035/60 — Ac. TP — 1089/69 — Public.: *Diário da Justiça* — 10/12/69. Relator: Min. Délio Maranhão.

Proc. E-RR-429/70 — Ac. TP — 160/71 — Public.: *Diário da Justiça* — 08/09/71. Relator: Min. Jeremias Marrocos

Proc. E-RR-4152/70 — Ac. TP — 145/72 — Public.: *Diário da Justiça* — 03/5/72. Relator: Min. Mozart Victor Russomano.

Proc. E-RR-2400/71 — Ac. TP — 968/72 — Public.: *Diário da Justiça* — 02.10.72. Relator: Min. Mozart Victor Russomano.

Proc. RR — 387/73 — Ac. 2ª T. — 582/73 — Public.: *Diário da Justiça* — 14.6.73. Relator: Min. Thêlio da Costa Monteiro.

Proc. E-RR — 1646/73 — Ac. TP — 895/78 — Public.: *Diário da Justiça* — 22.9.78. Relator: Juiz Pinho Pedreira (Convocado).

Proc. RR-3377/74 — Ac. 1ª T. 122/75 — Public.: *Diário da Justiça* — 26.5.75 — Relator: Min. Hildebrando Bisaglia.

Proc. RR-3951/78 — Ac. 2ª T. — 1426/79 — Public.: *Diário da Justiça* — 28.9.79 — Relator: Juiz Roberto Mário (Convocado).

Proc. RR — 1102/79 — Ac. 1ª T. 2476/79 — Public.: *Diário da Justiça* — 15.2.80 — Relator: Min. Raymundo de Souza Moura.

Proc. RR — 4334/79 — Ac. 3ª T. — 2017/80 — Public.: *Diário da Justiça* — 24.10.80 — Relator: Min. Coqueijo Costa.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1981 — *Hegker José Horta Barbosa* — Secretário do Tribunal Pleno.

ta — 26.5.75 — Relator: Min. Hildebrando Bisaglia.

Justiça — 15/2/80 — Relator: Min. Raymundo de Saura.
 da Justiça — 24.10.80 — Relator: Min. Coqueijo Costa.

Setor de Recursos

INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Col. Supremo Tribunal Federal

TST — 13.677/81 — (ref. Proc. RR-4560/78) — Agravantes: Companhia Nacional de Tecidos Nova América e Indústrias Nova América S.A. — INASA. Agravado: João Baptista Faria. Ao Dr. E.S. Viveiros de Castro e ao Dr. Almerindo Trindade.

As agravantes acima em epígrafe ficam intimadas, através dos Doutores Advogados citados, a, no prazo legal apresentarem as peças requeridas para a formação do instrumento ou pagar os emolumentos respectivos, no valor DE Cr\$ 7.796,88 (sete mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), nesta Secretaria.

Primeira Turma

ATA DA TRIGESIMA SESSÃO ORDINARIA

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Primeira Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador José Christóforo, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Alves de Almeida, Fernando Franco, Marco Aurélio e foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR-2876/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Plauto Viana Garcia Leal. Advogados; Doutores Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sobrestar o julgamento em virtude do provimento do Agravo de Instrumento nº

2614/81. PROCESSO RR-5299/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Luis Alberto Bastos de Campos e Silva e recorrido Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima. Advogados; Doutores José Veras Rodrigues e Edgar Ribeiro de Sousa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. PROCESSO RR-5313/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Firmino Rodrigues de Moura e outros e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados; Doutores; Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Maria Virginia Shilling. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência homologar a desistência do recurso quanto ao reclamante João Teixeira Sobrinho e em conhecendo da revista, no mérito dar-lhe provimento para aplicar a Súmula 76. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Arnaldo F. Selva e pelo recorrido o Doutor Ivo Evangelista de Avila. PROCESSO RR-5384/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Usina Pumaty Sociedade Anônima e recorridos Maria José da Silva de Oliveira e Outros. Advogados; Doutores Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. PROCESSO RR-5417/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Mozart Albuquerque Mello. Advogados; Doutores Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Dilson Furtado de Almeida e pelo recorrido o Doutor Rubem José da Silva. PROCESSO RR-5511/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Usina Pumaty Sociedade Anônima e recorrido José Bernardino da Silva. Advogados; Doutores Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Rodolfo Pessoa de Vasconcelos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. PROCESSO RR-5513/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Usina Pumaty Sociedade Anônima e recorrido Severina Maria de Oliveira. Advogados; Doutores Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. PROCESSO RR-5581/80 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Cornélio Fagundes de Oliveira e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados; Doutores Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Ivo Evangelista de Avila. PROCESSO RR-5583/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Amara Olímpia Barbosa e recorrido Ferroforma Sociedade Anônima — Indús-

tria Metalúrgica. Advogados; Doutores José Francisco Boselli e Carlos Alberto Bichchi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. PROCESSO RR-5605/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Jamil Calil e recorrido Serviço Social da Indústria — SESI. Advogados; Doutores Alino da Costa Monteiro e Pedro Augusto de Oliveira Viola. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. PROCESSO RR-1693/81 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Auto Viação São Cristóvão Sociedade Anônima e recorrido Jorge Luiz Machado. Advogados; Doutores Arno Duarte e Eduardo Luiz Mussi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira outro julgamento, como entender de direito. PROCESSO RR-3158/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Sebastião Domingues. Advogados; Doutores Sonia Regina Silva Schreiner e S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar im procedente a ação. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto C. Macial. PROCESSO AI-2901/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Elso Alves de Lima e outros e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados; Doutores Oswaldo Pizarro e Maria Madalena de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-3292/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Elso Alves de Lima e outros. Advogados; Doutores Maria Madalena de Oliveira e Oswaldo Pizarro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Fernando Neves da Silva. PROCESSO RR-3.777/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Banco do Estado de Pernambuco Sociedade Anônima — BANDEPE e recorrido Napoleão de Oliveira Coura. Advogados; Doutores Marcos de Almeida Cardoso e Francisco Porto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. Falou pelo recorrido o Doutor Francisco Porto. PROCESSO RR-5.470/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Evilásio Cardoso e recorrido Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria. Advogados; Doutores José Francisco Boselli e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Minis-

Sustenta-se, ainda, violação aos arts. 458, III do CPC, 462, § 2º, da CLT, 85, I e 153, § 2º da Carta Magna.

A lesão aos dispositivos legais e constitucionais não foi prequestionada na revista, que buscou amparo apenas em divergência jurisprudencial.

A matéria é, efetivamente, como consignado na decisão recorrida, fática, o que impede o confronto jurisprudencial.

A revista não merecia conhecimento, nos termos restritos do art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 26/80 — Embargante: João Baptista de Lima Filho. Advogado: Sérgio Roberto Alonso. Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo — SR.4. Advogado: João Carlos Menezes de Andrade Silva.

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento à revista da empresa, para julgar improcedente a reclamação por entender ser:

"Inviável a conversão de licença-prêmio, em pecúnia, face à vedação contida no art. 1º, § 3º, do Decreto 38.204/55". (fls. 102).

Nos embargos, afirma-se violação dos arts. 896, da CLT, 120 e 880, do Código Civil.

O entendimento da Turma é baseado na letra expressa da lei que veda, taxativamente, a conversão da licença-prêmio em pecúnia.

Não há falar-se em infração à lei.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 2207/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogado: Lino Alberto de Castro. Embargada: Telma Guimarães Oliveira. Advogado: Renato José da Costa Lino Dunham.

Despacho

O inconformismo do Banco, nos embargos, restringe-se à repercussão das horas suplementares habituais no repouso semanal remunerado.

Afirma violação ao art. 7º, "a", da Lei 605/49, e busca apoio em divergência.

Bem aplicado, pela decisão recorrida, o Prejulgado nº 52, cuja tese não lesiona a literalidade da lei e supera o conflito pretoriano.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 2609/80 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Advogada: Maria Cristina Paixão Cortes. Embargados: Joaquim Bertoldo Lopes e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Versam os autos sobre reenquadramento.

O Regional, mantendo a sentença de 1º grau, negou provimento ao recurso ordinário da empresa.

A Turma não conheceu da revista da Fepasa, por entender não ser aplicável à hipótese o art. 461, da CLT, além de versar matéria fática.

Nos embargos, afirma-se que o recurso encontra apoio em ambos os permissivos do art. 896, da CLT.

Para se modificar a decisão regional, como ressalta o acórdão recorrido, seria preciso reexaminar as provas, o que é vedado em grau de recurso extraordinário.

Ao caso não se ajusta o art. 461, da CLT, e os arestos trazidos a confronto não par-

tem dos mesmos pressupostos fáticos, analisados pela decisão regional.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-2702/80 — Embargante: Alvaro Domingues da Silva. Advogado: José Tôres das Neves. Embargados: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil S/A. Advogado: Luiz Leite Corrêa.

Despacho

A Turma não conheceu da revista porque:

"Se o reclamante já percebe proventos superiores aos que lhe dariam ensejo à complementação, e aqui a matéria é de fato, a situação não é semelhante a do aresto paradigma". (fls. 146).

Nos embargos, afirma-se violação ao art. 896, da CLT, pois estaria configurada divergência.

O aresto, trazido a confronto, não se refere ao fato de o reclamante já perceber proventos superiores aos que lhe seriam devidos se deferida a complementação, pressuposto de que partiu a decisão regional.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 3048/80 — Embargante: Gabriel Arcanjo Nogueira. Advogado: Rubem José da Silva. Embargada: Editora Jornalística Gazeta Mercantil S/A. Advogado: Sérgio Galvão de Souza Cami os.

Despacho

Pretende o reclamante que o tempo do aviso-prévio indenizado seja computado para fins de estabilidade provisória de dirigente sindical.

A Turma não conheceu da revista do empregado.

Nos embargos, sustenta-se violação dos arts. 487, § 1º, 543, § 3º, da CLT, 25, da Lei 5107/66, e busca-se amparo na Súmula 5.

Como bem entendeu a Turma, não se ajusta, à hipótese, a Súmula 5 e nem ocorrem as pretendidas lesões literais à lei.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 3057/80 — Embargantes: Mário Ferreira e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Márcia Lyra Bérغامo. Embargados: Os mesmos.

Despacho

Embargos do empregado

Buscando apoio em divergência, o empregado, em seus embargos, insurge-se contra o acórdão da Turma, na parte em que conheceu e deu provimento à revista da empresa.

Esclarece o acórdão embargado:

"A Lei Estadual 1386/51 equiparou os celetistas aos servidores estatutários para fins de complementação de aposentadoria.

Aos funcionários estatutários não é assegurado o 13º salário. Não há, portanto, como criar condição discriminatória, premiando-se o aposentado, em detrimento do servidor em atividade" (fls. 142).

Os arestos trazidos a cotejo não são específicos.

Não admito os embargos.

Embargos da empresa

Afirma-se que foi arguida, na revista, preliminar de nulidade, em face de decisão *extra petita*, e conseqüente violação ao art. 128, do CPC.

Sustenta-se, ainda, violado o art. 896, da CLT, porque a revista, na parte não conhecida, estaria amparada em divergência.

A questão preliminar não foi objeto da decisão recorrida, nem a parte opôs embargos declaratórios para sanar a omissão.

No mais, não há falar-se em dissídio pretoriano, já que afirmado pelo acórdão recorrido ter sido o direito à gratificação de aposentadoria suprimido por Resolução posterior.

Bem aplicada, à hipótese, a Súmula 51.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3.181/80 — Embargante: Banco Nacional S/A. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Embargado: José Raimundo da Silva Moscoso. Advogado: José Torres das Neves.

Despacho

A Turma conheceu da revista, por divergência, e deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, na parte relativa às diferenças resultantes da incidência do aumento normativo sobre o aviso-prévio indenizado.

Nos embargos, afirma-se violação do art. 896, da CLT, porque a Turma teria reexaminado as provas e por não estar a revista fulcrada em jurisprudência válida ao conhecimento.

Não ocorreu o pretendido revolvimento das provas. A Turma partiu dos fatos soberanamente examinados pelas decisões de 1º e 2º graus.

Corretamente conhecida a revista, em face da divergência acostada.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-3.200/80 — Embargante: Izaias de Souza Monteiro. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargada: Ossco Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Almerindo Trindade.

Despacho

Insurge-se o empregado com o acórdão da Turma, na parte em que conheceu e deu provimento à revista da empresa, por entender não incidir o adicional de periculosidade sobre a etapa e as horas extras, mas, apenas sobre o salário básico.

O aresto trazido às fls. 115, não se refere ao adicional de periculosidade. E genérico, não se prestando ao confronto.

Do mesmo mal padece o de fls. 116, que, além disto, é da 2ª Turma.

Inocorrem as pretendidas lesões literais à lei.

Não Admito os embargos.

1Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-3.603/80 — Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Advogado: Antônio Miguel Pereira.

Despacho

O Sindicato ajuizou reclamação pretendendo que a empresa publique almanaque de pessoal, noticiando a posição de seus

empregados, com vistas ao quadro de pessoal organizado em carreira.

A Turma conheceu e deu provimento à revista da empresa, para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou o Sindicato carecedor da ação, porque:

T2 "O Sindicato não tinha procuração para propor, em nome de seus associados, a reclamação, na forma do art. 513, alínea a, da CLT.

Somente o art. 872, § único, da CLT, autoriza o Sindicato a postular e sem procuração ou conforme as disposições da Lei 6.708, inexistente à época.

O Sindicato não é parte legítima para postular, em nome coletivo dos associados, títulos que não sejam salariais, por força da permissão limitada do parágrafo único do art. 872, da CLT.

Assim, em dissídios individuais está condicionado à autorização do associado, tácita ou expressamente" (fls.206).

FT Nos embargos, alega-se violação ao art. 513, a, da CLT, e conflito pretoriano.

O aresto, trazido às fls. 213, é genérico, e, pelo trecho transcrito, aparentemente até convergente.

Não ocorre a pretendida infração literal ao art. 513, a da CLT, razoável e corretamente interpretado.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-3.913/80 — Embargante: Parajara de Souza Cruz. Advogado: José Torres das Neves. Embargado: Bank Of London & South América Limited. Advogado: Henrique Eugênio de Souza Antunes.

Despacho

Inconforma-se o embargante com a decisão da Turma, na parte em que não conheceu de sua revista, relativamente à jornada reduzida e ao adicional de transferência. Afirma que o recurso estava fundamentado em divergência, tendo sido, por conseguinte, violado o art. 896, da CLT.

Como esclarece a decisão embargada, quanto ao adicional de transferência "o paradigma indicado às fls. 168/169 não cuida de gerente bancário o mesmo acontecendo com o segundo (fls.169) que, aliás, é de Turma deste Tribunal".

Não merecia, também conhecimento a revista, com relação às horas extras, pois "o único paradigma que se prestaria ao cotejo (fls.167) não se refere a cargo de gerente".

Inespecífica a jurisprudência trazida a confronto, impossível o conhecimento da revista, em face dos estritos termos do art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3.935/80

Embargos

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogado: Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque. Embargado: Rogério Batista Pereira. Advogado: Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Versam os autos sobre reenquadramento.

A Turma não conheceu da revista que visava fosse reconhecida a prescrição total, porque, além de estar preclusa a matéria, pois não referida no recurso ordinário ao caso aplicar-se-ia o Prejulgado 48.

Nos embargos, afirma-se violação aos arts. 11 da CLT e 153, § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial.

A violação à Carta Magna, além de não ocorrer, não foi prequestionada na revista.

No recurso, não se impugna o principal argumento do acórdão recorrido no sentido de estar preclusa a questão, desfundamentado, portanto.

Não fora isso, como salientado no acórdão recorrido, ajusta-se à hipótese o Prejulgado 48.

Não ocorre a pretendida lesão à lei e superado o conflito pretoriano.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3.949/80

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Advogado: Pedro Augusto Musa Julião. Embargados: Wilson Moraes e outros. Advogado: Pedro Luis Leão Velloso Ebert.

Despacho.

O Regional entendeu que as horas extraordinárias, mesmo habituais, podem ser suprimidas.

A Turma, aplicando a Súmula 76, conheceu e deu provimento à revista dos empregados para restabelecer a sentença de 1º grau.

Nos embargos, afirma-se violação dos arts. 818, 896, da CLT, 333, III e 334, do CPC.

Ao contrário do que alega a embargante, caracterizada nos autos a habitualidade da jornada prorrogada.

Não há falar-se em revolvimento de fatos e provas, pois a Turma partiu daquilo afirmado e examinado pelo Regional.

Inocorrem as pretendidas lesões à literalidade da lei.

//P Bem aplicada a Súmula 76.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.132/80

Embargante: Banco Econômico S/A. Advogado: José Maria de Souza Andrade. Embargado: Dulcelino Edmundo de Souza. Advogado: José Torres das Neves

Despacho

Inconforma-se o Banco com o acórdão da Turma, afirmando que sua revista merecia conhecimento.

Insiste na nulidade do acórdão por omissão, no exercício pelo reclamante de cargo de confiança e na impossibilidade de ser deferida equiparação salarial.

Como salientado pela decisão embargada, o «acórdão regional não se omitiu quanto a nenhuma pretensão resistida, o que não se confunde com a maior ou menor relevância dada ou referência feita a determinada prova, que é matéria de convicção» (fls. 217).

As questões relativas ao exercício de cargo de confiança e equiparação são, efetivamente, fáticas.

Não ocorrem as pretendidas lesões à lei, nem se configura dissídio pretoriano.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4.389/80

Embargante: Vladimir Scognamiglio. Advogado: Rubem José da Silva. Embargado: Banespa S/A — Serviços Técnicos e Ad-

ministrativos. Advogado: Antonio Fernando de Campos Brandão.

Despacho

Versam os autos sobre motorista de empresa, fornecedora de mão-de-obra, pleiteando ser reconhecida sua condição de bancário e direitos conseqüentes.

A Turma não conheceu da revista do empregado por entender ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT.

Nos embargos, afirma-se que a revista encontra apoio em violação dos arts. 2º e 9º, da CLT, e em conflito pretoriano.

Os arestos coligidos não são específicos, pois referem-se a motoristas de Bancos e a empreiteiros de mão-de-obra.

Não ocorre a pretendida lesão à literalidade dos arts. 2º e 9º, da CLT.

Respeitado o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4.471/80

Embargante: Banco Itaú S/A. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado: Flávio Tadeu de Souza Carvalho. Advogado: José Torres das Neves.

Despacho

O Banco, nos embargos, inconforma-se com o não conhecimento de sua revista na parte relativa à prescrição do FGTS. Afirma inaplicável à hipótese a Súmula 95, pois prescrito o direito estariam prescritas as contribuições devidas. Sustenta violação ao art. 11, da CLT e cita aresto para configurar divergência.

A decisão trazida ea cotejo não enseja o cabimento dos embargos, de vez que proferida pela mesma Turma do acórdão recorrido.

Lesão à literalidade do art. 11, da CLT, não ocorre dada a natureza interpretativa da matéria.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4.597/80 — Embargante: Cinpelco — Cia. Industrial de Peles e Couros. Advogado: Edisio Gomes de Matos. Embargado: Erich Kurt Lunkeit. Advogado: Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento à revista do empregado, para crescer à condenação o pagamento da indenização prevista no art. 479, da CLT, por entender que:

“O empregado eleito para direção técnica e não administrativa, continua empregado. E a própria recorrida reconhece isto, tanto que demitiu o diretor técnico não por ato da Assembléia que o escolheu, mas por ato do Conselho Administrativo e o que é mais característico, imputando-lhe as faltas graves nas alíneas “a”, “e” e “h”, do artigo 482, da CLT (fls. 11), não comprovadas” (fls. 207).

Nos embargos, afirma-se que pode ter sido nula a rescisão, porque, eleito pela Assembléia Geral, não podia o reclamante ser dispensado por outro órgão deliberativo. Sustenta-se que, no entanto, tal aspecto não foi objeto do recurso de revista, pelo que teria sido inovada a lide. Busca-se, ainda, caracterizar conflito pretoriano no que se refere a considerar-se o diretor como empregado.

A não ser quanto ao reconhecimento da condição de empregado, o recurso está totalmente desfundamentado, pois não se aponta violação de lei nem conflito pretoriano.

Além disso, em momento algum, o acórdão recorrido discutiu a validade do ato da

Assembléia que elegeu o embargado para diretor.

Entendeu o acórdão que o empregado eleito para direção técnica, e não administrativa, é empregado.

Os arestos trazidos a confronto não são específicos, pois não esclarecem a que tipo de diretor se referem.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.647/80 — Embargante: Beltrande Cassang Gonçalves. Advogada: Alice Alves da Silva. Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR.3). Advogada: Therezinha Chrysostomo.

Despacho

Insurge-se o empregado com o acórdão da Turma, na parte em que não conheceu de sua revista, por entender aplicável a Súmula 72. Afirma que se ajusta, ao caso, a Súmula 45 e não a 72. Sustenta que “súmulas à parte, cumpriu rigorosamente o dispositivo legal do art. 896, da CLT, para ver a Revista conhecida, tanto por violação legal, como por divergência” (fls. 229).

Esquece-se o embargante, ao dizer cumprido o art. 896, da CLT, da parte final de sua alínea “a”, que estabelece não caber revista quando “a decisão recorrida estiver em consonância com orejulgado ou jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

E a hipótese dos autos.

A decisão regional afeiçoa-se à Súmula 72, cuja tese não lesiona a literalidade da Lei.

Não se aplica ao caso a Súmula 45.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.833/80 — Embargante: Guido de Aguiar. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Estaleiro Só S/A. Advogado: Dr. Carlos Cesar C. Papaléo.

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento à revista, para restabelecer a decisão do 1º grau, por entender que:

“Simples xícara de café fornecida durante a jornada não deve ser considerada como salário-utilidade para efeito de integrar a remuneração” (fls. 220).

Nos embargos, afirma-se violação aos arts. 457, § 1º, 458, da CLT, e conflito pretoriano.

As decisões acostadas no recurso não se prestam ao confronto, porque genéricas, não enfrentando a tese do aresto recorrido.

A exegese adotada pela Turma não lesiona a literalidade da lei.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-581/81 — Embargantes: José Antonio de Araújo Ferreira e outro. Advogado: Dr. Olavo de Castro. Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

Despacho

Pretendem os reclamantes a inclusão de seus nomes nos quadros do Banco recorrido e o ingresso na Caixa de Previdência de seus empregados.

A Turma não conheceu da revista dos empregados, por entender desfundamentada e versando matéria fática.

Nos embargos, alega-se que a revista está amparada em conflito pretoriano e em violação dos arts. 10 e 448, da CLT.

Afirma-se, ainda, lesão aos arts. 153, § 1º, e 165, XVII, da Carta Magna.

A infração a estes dispositivos constitucionais, além de não ocorrer, não foi prequestionada na revista, como se vê de fls. 274/276.

A matéria, como ressaltado na decisão recorrida, é fática, ficando, desde logo, afastada a possibilidade de confronto jurisprudencial.

Inocorrem as pretendidas lesões à literalidade da lei.

Incólume o art. 896, da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-895/81 — Embargante: Manlio Gobbi S/A — Industrial e Comercial — Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargada: Eva Mary Echebarra Muller. Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen.

Despacho

Entendeu a Turma que não ocorre julgamento *ultra petita* quando o juiz analisa a inicial no seu todo, ressalvados os enganos de datilografia.

Nos embargos, afirma-se violação ao art. 460, do CPC, e divergência jurisprudencial.

O aresto acostado nos embargos é genérico, não se prestando, por conseguinte, ao confronto.

A exegese adotada pelo acórdão recorrido não lesiona a literalidade da lei.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma

RR-1.136/81 — Embargantes: Ivan Monteiro e outros. Advogado: Pedro Luiz Velloso Ebert. Embargada: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Advogado: Pedro Augusto Musa Julião.

Despacho

A Turma conheceu, mas negou provimento à revista dos empregados, por entender válida a fixação de adicional noturno progressivo, em razão do número de horas trabalhadas no período noturno, desde que superior ao percentual fixado em lei.

Nos embargos, alega-se violação ao art. 165, III, da Carta Magna e divergência jurisprudencial.

A tese esposada pela Turma não lesiona o dispositivo constitucional citado, pois as situações não são idênticas.

O único acórdão específico é da 2ª Turma e, portanto, não enseja o cabimento dos embargos.

Pelo trecho transcrito do primeiro acórdão de fls. 106, não é possível concluir se é ou não divergente.

As demais decisões acostadas não se referem a hipóteses iguais à dos autos.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma

RR-2.400/81 — Embargante: Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Advogado: Hugo Mósca. Embargado: Jardelino Lopes. Advogado: Pedro Luis Leão Velloso Ebert.

Despacho

A Turma conheceu, mas negou provimento à revista da empresa, por entender que é insuprimível a gratificação habitual paga a título de horas extras, porque remunera o trabalho suplementar e não o exercício de cargo de confiança.

O único aresto de Turma do TST, citado às fls. 39, fala em gratificação de função, o que não é a hipótese dos autos.

Não ocorre violação à lei.

Não admito os embargos, porque desfundamentados.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Agravo Regimental DEFERIDOS

RR-5.091/79 — Agravantes: Banco do Brasil S/A e Antonio Barbosa de Oliveira. Advogados: José Firmo de Araújo Filho e Sid H. Riedel de Figueiredo. Agravados: Os mesmos.

Despacho

Reconsidero o despacho, com relação aos embargos do empregado, apenas na parte relativa à proporcionalidade da complementação de aposentadoria, em face das recentes decisões do Pleno deste Tribunal Superior.

Quanto às demais teses, efetivamente, não merece prosperar o recurso, pelo que mantenho o despacho.

Mantenho o despacho, ainda, quanto aos embargos do Banco do Brasil, pelos seus fundamentos.

Caberá ao relator dos embargos decidir quanto à parte não admitida do recurso do empregado e quanto ao agravo regimental do Banco do Brasil S/A, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma

Vista, por oito (8) dias ao Banco do Brasil S/A para impugnação, ao Dr. José Firmo de Araújo Filho

EMBARGOS

RR-543/80 — Embargante: Walter Araújo. Advogado: José Tores das Neves. Embargado: Banco do Brasil S/A. Advogado: José Firmo de Araújo Filho.

Despacho

Entendeu a Turma que, no cálculo da complementação de aposentadoria, deve ser levado em conta o tempo de serviço prestado pelo ex-empregado ao Banco do Brasil.

As fls. 189/203, são trazidas decisões conflitantes.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação, ao Dr. José Firmo de Araújo Filho

RR-1001/80 — Embargante: Geraldo Costa Laranjeira. Advogado: Rubem José da Silva. Embargado: Banco do Brasil S/A. Advogado: José Firmo de Araújo Filho.

13 Despacho

A Turma conheceu e deu provimento à revista do Banco, para determinar fosse observada a proporcionalidade na complementação de aposentadoria.

As fls. 391/393, é trazido aresto do Pleno que adotou entendimento conflitante com a tese do aresto recorrido.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação.

Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

AGRAVOS REGIMENTAIS

RR-1772/80 — Agravantes: Arisvaldo Nascimento Chagas e outros. Advogado: Márcio Gontijo. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogado: Eduardo Silva Costa.

Despacho

Tendo sido negado provimento a agravos em que a Rede era agravante, e sendo nes-

te agravada, necessário se torna que o Pleno ofereça decisão a respeito.

Reconsidero o meu despacho para admitir os embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias a agravada para impugnação.

Ao Dr. Eduardo Silva Costa.

RR-1943/80 — Agravante: Angelo Rubiano. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: José Firmo de Araújo Filho.

Despacho

Versa a hipótese sobre se a complementação de aposentadoria deve ou não ser limitada proporcionalmente ao tempo trabalhado pelo reclamante no Banco do Brasil.

A Turma entendeu ser proporcional a complementação.

Em face das últimas decisões do Pleno deste Tribunal, reconsidero o despacho de fls. 402, para admitir os embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao agravado para impugnação.

Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

EMBARGOS

RR-2323/80 — Embargante: João Carlos Brandão Baptista. Advogado: José Torres das Neves. Embargado: Banco do Brasil S/A. Advogado: José Firmo de Araújo Filho.

Despacho

A Turma conheceu da revista do empregado, no que se refere à complementação de aposentadoria, mas negou provimento por entender que é devida proporcionalmente ao tempo trabalhado pelo empregado no Banco.

Quanto ao pedido de integração das horas extras, repouso semanal e abono de dedicação exclusiva, não conheceu da revista por falta de fundamentação.

Nos embargos, pleiteia-se a reforma da decisão recorrida para que seja julgada procedente a reclamação com relação às verbas constantes da inicial.

Não estão, no entanto, fundamentados os embargos na parte não conhecida da revista.

Quanto a proporcionalidade na complementação de aposentadoria é trazida decisão do Pleno, deste Tribunal, que adotou tese conflitante com a esposada pelo acórdão recorrido.

Neste ponto, admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação.

Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

RR-2945/80 — Embargante: Real Expresso Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado: Sandoval Jerônimo da Fonseca. Advogado: Guido Bilharino.

Despacho

Inconforma-se a empresa com a decisão da Turma, na parte em que conheceu e deu provimento à revista do empregado.

Consigna a ementa do acórdão embargado:

"Permanência obrigatória do trabalhador na empresa, mesmo que, durante esse período, não esteja em atividade, deve ser considerado tempo de serviço para fins de remuneração" (fls. 213).

As fls. 221, traz arestos da 3ª Turma que adotaram tese conflitante com a esposada pela decisão recorrida.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação.

Ao Dr. Guido Bilharino.

RR — 3594/80 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo. Advogado: José Torres das Neves. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogado: Fernando Figueiredo Moreira.

Despacho

A Turma conheceu da revista da empresa porque:

"O acórdão citado a fls. 85, como divergente, trata de declaração indevida da deserção de recurso por falta de depósito. Embora, no caso dos autos, se trate de deserção (também indevida) por falta de pagamento de custas, vou conhecer da revista por divergência de teses, porquanto, na essência, o que se discute é o efeito do obstáculo judicial quanto à deserção do recurso interposto" (fls. 98).

Nos embargos, alega-se violação do art. 896, da CLT, porque a jurisprudência não é específica.

Como a hipótese é de custas e a jurisprudência refere-se a depósito, admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação.

Ao Dr. Fernando Figueiredo Moreira.

RR-4103/80 — Embargante: Jockey Club de São Paulo. Advogada: Maria Cristina Paixão Côrtes. Embargados: Cyldio Duarte e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da empresa, por entender que:

"O repouso remunerado do trabalhador em horário ou jornada reduzida corresponde a um dia integral de trabalho por semana. Se o trabalhador prestar serviços alguns dias da semana, o valor do domingo corresponderá a uma diária" (fls. 228).

Nos embargos, são trazidos arestos do Pleno deste Tribunal Superior que adotaram tese conflitante com a esposada pela decisão recorrida.

Admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias aos embargados para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4257/80 — Embargante: Jair José dos Santos. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargada: SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda. Advogado: Sérgio Ayres Gasparin.

Despacho

Entendeu a Turma que o vigilante está sob a égide do Decreto-lei 1034 e, portanto, não tem direito à jornada do bancário.

Nos embargos, são trazidos arestos divergentes.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília 26 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias a embargada para impugnação.

Ao Dr. Sérgio Ayres Gasparin.

RR-4419/80 — Embargante: Antonio Gonçalves da Silva. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

Versam os autos sobre a legalidade ou não do ato da empresa ao modificar o critério de complementação de participação nos lucros.

A Turma conheceu e deu provimento à revista da empresa.

Nos embargos, são trazidos arestos da 3ª Turma deste Tribunal Superior que adotaram tese conflitante com a adotada pelo acórdão recorrido.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias a embargada para impugnação.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-4592/80 — Embargante: Itaú Seguradora S/A. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado: Francisco de Assis Castro Silva. Advogado: José Tôres das Neves.

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento à revista do empregado, por entender que:

"Se, por força de sentença normativa (ou de lei, convenção ou acordo coletivo), o trabalhador não presta serviços aos sábados sem prejuízo de sua remuneração, nesta devem ser incluídas as comissões por ele auferidas, habitualmente, durante os dias de trabalho" (fls. 130).

As fls. 135/136, é trazido aresto do Pleno deste Tribunal que adotou tese conflitante com a esposada pela Turma.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação.

Ao Dr. José Tôres das Neves.

RR-1.226/81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Célio Silva. Embargado: Augusto Caetano de Jesus. Advogado: Oswaldo Pizardo.

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento à revista do empregado por entender que:

"O prêmio-produtividade, embora aleatório, tem natureza salarial típica e, por isso, deve sofrer os reajustes salariais que incidem sobre o salário-básico, sempre que o prêmio for estipulado em valor fixo e não em percentual incidente sobre o salário" (fls. 109).

As fls. 113, é trazido aresto da 3ª Turma deste Tribunal que adotou tese conflitante com a esposada pelo acórdão recorrido.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação ao Dr. Oswaldo Pizardo.

RR-1.746/81 — Embargante: Yolanda Vieira Leal. Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba. Embargada: Companhia Real de Crédito Imobiliário (Sul). Advogada: Vera Maria Reis da Cruz.

Despacho

Entendeu a Turma rejeitar a preliminar de intempestividade da revista da empresa, argüida em contra-razões, e dar-lhe provimento parcial para determinar que o salário-hora seja calculado, considerando-se o divisor 180, e que a importância paga a

título de horas extras seja deduzida com a que se apurar em execução.

Nos embargos, insiste-se na intempestividade da revista da empresa e consequente violação dos arts. 536, do CPC, e 896, § 1º, da CLT. Não se funda a impossibilidade de se compensar o valor pré-contratado para pagamento das horas extraordinárias, buscando-se arrimo em divergência e violação de lei.

Quanto à intempestividade não merece prosperar a revista, pois, como esclarece a decisão embargada:

"O acórdão regional (fls. 77/79) foi publicado no *Diário Oficial* que circulou no dia 12.02.80, terça-feira. Não houve expediente nos dias 18 e 19 do mesmo mês e ano, isto é, na segunda e terça-feira subsequentes. Na quarta, dia 21.02.80, foram protocolados os embargos de declaração consumidos quatro dias do prazo. O acórdão que julgou os embargos foi publicado no *Diário Oficial* que circulou à 15-03-80, terça-feira. Na segunda-feira seguinte (21-04-80) que seria o último dia do prazo remanescente também não houve expediente" (fls. 165).

Quanto às horas extraordinárias, são trazidos arestos da 3ª Turma que divergem da decisão recorrida.

Admito, portanto, quanto a este aspecto, os embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias a embargada para impugnação a Dra. Vera Maria Reis da Cruz.

Terceira Turma

Embargos

AI — 4466/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Décio Guimarães (Dr. Alberto Pontes Filho)

Despacho

Inconforma-se o Banco demandado com a decisão de fls. 70-72, que negou provimento ao seu agravo. Sustenta, nas razões, julgamento *extra petita*, em face de a decisão recorrida o haver condenado ao pagamento de indenização integral, relativa ao tempo anterior à opção pelo FGTS, quando o reclamante somente postulou diferenças de tempo de serviço, por considerar insuficiente a transação concluída na base de 60%.

Para fundamentar o apelo aponta dissensão pretoriana e infringência dos arts. 896 da CLT e 128 e 460 do CPC.

Por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 894 consolidado, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 764/81

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dra. Harleine Gueiros B. Dias) — Embargado: Edson de Oliveira — (Dr. Adarcir Seidl).

Despacho

O colendo TRT da 2ª Região concluiu pela inoportunidade da prescrição afirmada pela MM. Junta. Face a essa circunstância, anulou a sentença do primeiro grau e determinou a baixa dos autos, para julgamento do mérito.

Dessa decisão o Banco demandado interpôs recurso de revista, que, denegado,

ocasionou a interposição deste Agravo de instrumento, que não foi provido pela Eg. 3ª Turma desta Corte. O acórdão de fls. 69/61, ratificando os termos do despacho, aprovou o embargante que a revista reclama reapreciação da prova e conclusão não demonstrada a divergência de acórdãos e a ofensa ao art. 11 da CLT.

Dal os embargos de fls. 63-65, em que o demandado sustenta infringência dos arts. 896 c/c 897 da CLT e 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

Inocorrentes as violações legais apontadas, o apelo é incabível, razão por que o indefiro.

Intimem-se as partes.

Brasília, 3 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

AI — 1563/81

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Roberto Benatar) — Embargado: Antonio Rodrigues — (Dr. Múcio Wanderley Borja)

Despacho

Trata-se decoreção de enquadramento pleiteada pelo reclamante, insistindo a demandada em afirmar prescrito o direito do autor.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, a Rede demonstra inconformidade com a decisão de fls. 112-113, que negou provimento ao seu agravo, com apoio no Prejulgado nº 48. Sustenta violação aos arts. 11 e 896 da CLT e ainda o art. 153, §§ 2º e 3º, da Carta Magna, acostando ainda divergência sobre a prescrição.

Defiro o apelo e determino seu processamento, em face do conflito de julgados demonstrado.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 28 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI — 1676/81

Embargante: DIG — Distribuidora Guanabarina de Veículos Ltda. (Dr. Marco Enrico Sierca) — Embargado: Adenário Renaux Leite — (Dr. David Silva Júnior).

Despacho

Discute-se sobre horas extras e repouso remunerado sobre comissões.

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao agravo do autor, para que se processe a revista que fora interposta por divergência e violação aos arts. 9º e 457 da CLT, invocando-se, ainda, a Súmula nº 27 — TST e o Prejulgado 52.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 43/46, sustentando a empresa divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT.

Por não demonstrada a vulneração apontada, nem a divergência jurisprudencial pretendida, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

AI — 1835/81

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Roberto Benatar) — Embargado: Cristóvão Campos — (Dr. Múcio Wanderley Borja).

Despacho

Entendendo que a hipótese trata de prescrição do direito de reclamar contra ato de enquadramento considerado incorreto pelo reclamante, a Eg. 3ª Turma negou

provimento ao agravo da Rede, com apoio no Prejulgado nº 48.

Dal os embargos de fls. 82-86, em que se alega infringência dos arts. 11 e 896 da CLT e ainda do art. 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, acostando-se divergência sobre a prescrição.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para impugnação. — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI — 1.849/81

Embargante: Sul América Capitalização S.A. — (Dr. Fernando Neves da Silva) — Embargado: Oscar Cunha Caetano — (Dr. Paulo Souza dos Santos).

Despacho

Insurge-se a empresa contra a decisão de fls. 99-100, que negou provimento ao seu agravo, adotando integralmente o despacho de fls. 76 dos autos. Sustenta que o acórdão embargado violou os arts. 153, §§ 1º e 3º da Constituição Federal, 896 da CLT e 265 do CPC, bem como divergiu do entendimento das demais Turmas do TST, quando concluiu que a suspensão do processo e, consequentemente, do prazo recursal, só acontecia em relação a uma das partes. Considerou, ainda, que tendo o óbito do reclamante ocorrido no prazo recursal, a suspensão da instância não aproveitava a ex-adversa.

Entendimento em sentido contrário foi adotado pelos arestos apontados como dissidentes, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 28 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. — Ao Dr. Paulo Souza dos Santos.

AI — 1.917/81.

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargado: Nelly Medeiros de Lima — (Dr. Osiris Rocha).

Despacho

Trata-se de empregado estável, eis que sua opção pelo FGTS não fora homologada em Juízo, conforme exigência expressa contida no art. 1º, § 3º da Lei nº 5.107/66.

A Eg. 3ª Turma, adotando os fundamentos do v. despacho agravado, negou provimento ao apelo da demandada, sustentando a inexistência de ofensa aos arts. 492 e 495 da CLT e concluindo preclusa a matéria relativa à prescrição, eis que, embora invocada na defesa, "ficou sem decisão na sentença da MM. Junta, nem se questionou no recurso ordinário (fls. 39-43), nem no v. acórdão regional".

Dal os embargos de fls. 71-72, em que a empresa-ré alega infringência aos arts. 11, 492, 495 e 896 da CLT.

Não vislumbro as violações legais apreçadas, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 1.962/81

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — (Dr. Victor Russomano Jr.) — Embargado: Antonio Jacinto Dias Júnior — (Dr. Haroldo de Castro Fonseca).

Despacho

Discute-se sobre a natureza das 7ª e 8ª horas de trabalho do caixa bancário, bem como a integração dessas mesmas horas na remuneração do repouso e das gratificações.

A Eg. 3ª Turma, entendendo correto o despacho denegatório fundamentado nas Súmulas 102 e 115 do TST e Prejulgado 52, negou provimento ao agravo do Banco.

Dal os embargos de fls. 54-59, em que sustenta o demandado divergência de julgados e vulneração dos arts. 142, § 1º, 153, §§ 2º e 3º, 8º, XVII, a, 165, XIV e 167 da Constituição Federal, 896, 897, 611 e seguintes e 442, todos da CLT e ainda do art. 7º, a, da Lei nº 605/49. A matéria, entretanto, está superada pelas Súmulas 102 e 115 do TST e pelo Prejulgado nº 52, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR — 2.006/79

Embargantes: Accácio Nazareth e Banco do Brasil S.A. — (Drs. Rubem José da Silva e Maurílio Moreira Sampaio) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Da decisão de fls. 188-189, complementada pela de fls. 195-196, que deu provimento parcial à revista do Banco, para assegurar ao reclamante a complementação de aposentadoria proporcional aos 25 anos de serviço, ambas as partes opõem embargos com fulcro no art. 894 da CLT.

O demandante sustenta, nas razões, ofensa aos arts. 444 e 468 da CLT, além de contrariedade à Súmula nº 51-TST e ainda divergência jurisprudencial com arestos que transcreve, inconformando-se com a decisão que considerou, para efeito de complementação de aposentadoria, o tempo prestado apenas ao estabelecimento-ré.

Quanto ao Banco demandado, procura justificar seu recurso apontando vulneração dos arts. 2º, 535, II e 467, todos do CPC, além de divergência de julgados, sob o fundamento de que o acórdão embargado descumprira coisa julgada emergente do AC. TP — 3.346/80, que mandara examinar o mérito de todas as teses da revista, pois deixara de declarar pontos indiscutivelmente omissos sobre os quais deveria pronunciar-se.

Por demonstrados os pressupostos contidos no art. 894 consolidado, defiro ambos os recursos e determino seus processamentos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados para impugnação. — Aos Drs. Rubem José da Silva e Maurílio Moreira Sampaio.

RR — 4.472/79

Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz — (Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos) — Embargado: Numa Bernini Júnior — (Dr. Rubens Nunes de Araújo).

Despacho c. A Eg. 3ª Turma, apesar de reconhecer que o reclamante praticara a falta que lhe fora atribuída, justificadora da rescisão do contrato de trabalho, deu provimento à sua revista, para restabelecer a sentença do 1º grau, concluindo caracterizado o perdão tácito.

Dessa decisão o empresa-ré opõe embargos com fulcro no art. 894 consolidado, sustentando que o acórdão embargado resolveu toda a matéria fática dos autos e inovou a lide, em flagrante violação dos arts. 896 e 482 da CLT e ainda do art. 264 e seu § único do CPC, além de divergir de

pronunciamentos de Turmas deste Tribunal.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de outubro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. — Ao Dr. Rubens Nunes de Araújo.

RR-5170/79

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Dra. Harleine G. Bernardes Dias) — Embargada: Nadir Cino (Dr. Eurênio de Oliveira Júnior)

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado, em processo cuja discussão gira em torno de pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, em razão de negativa da empresa no sentido de impedir a autora de prestar assistência ao filho recém-nascido, mediante concessão de licença não-remunerada.

Dai os embargos de fls. 166-169, em que se alega infringência dos arts. 896 e 483 da CLT, bem como do art. 153, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal.

Diante da possibilidade de vulneração dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento, a fim de que o Eg. Pleno melhor o examine.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, à Embargada para impugnação. Ao Dr. Eurênio de Oliveira Júnior.

RR-333/80

Embargante: Banco de Tokyo S.A. — (Dr. Ildélio Martins) — Embargado: José Carlos Almeida Moraes (Dr. Olavo de Castro).

Despacho

O Regional concluiu pela ocorrência do grupo econômico das empresas, de acordo com publicação de relação por elas efetuada, incluindo o Banco de Tokyo S.A. entre os litisconcorrentes passivos.

Dessa decisão recorrem de revista duas empresas reclamadas: Banco de Tokyo S.A. e Finacilar Banco de Investimentos S.A.

A Eg. 3ª Turma, apreciando os recursos, negou provimento ao apelo do Banco e não conheceu da revista da Finacilar, concluindo que "tendo sido reconhecido o grupo econômico e a não dissolução deste por ausência de provas desta última situação jurídica, a matéria é fática, não ensejando revisão".

Dai os embargos opostos pelo Banco de Tokyo S.A., com fulcro no art. 894 consolidado, em que alega conflito de julgados e infringência dos arts. 2º, § 2º e 818 da CLT, 897 do Código Civil, 243, § 2º da Lei nº 6.404/76 e ainda do art. 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, pedindo o Banco seja restaurada a decisão do primeiro grau, excluindo-se o embargante do feito.

Diante da possibilidade de violação dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento, a fim de que o Eg. Pleno melhor o aprecie.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de outubro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.

RR-392/80

Embargantes: Paulo Roberto Gilvaz e Patromóvel Consultoria Imobiliária Ltda. (Drs. Carlos Arnaldo Selva e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Embargados: Os mesmos.

Despacho

Trata-se de corretor de imóveis, registrado no CRECI, reconhecendo o Regional a relação de emprego entre as partes, muito embora o reclamante figurasse no INPS como autônomo.

Dessa decisão ambos os litigantes interpuuseram recursos de revista, aos quais a Eg. 3ª Turma negou provimento, ressaltando a existência do liame empregatício entre o autor e a ré e concluindo que o reclamante não se desincumbiu do ônus da prova da sua alegação de que fora dispensado da empresa.

Inconformadas, as partes opõem embargos com fulcro no art. 894 consolidado.

O demandante pretende justificar o apelo através de divergência jurisprudencial, alegando que, comprovada a relação de emprego negada, presume-se a despedida por ato do *reconhecido* empregador.

Quanto ao recuso da empresa, sustenta ela que o acórdão embargado, adentrou-se no campo probatório ao conhecer da revista do autor, em flagrante violação do art. 896 da Consolidação. Transcreve, nas razões, arestos ditos divergentes, invocando ainda, como infringido, o art. 3º da CLT.

Por demonstrados os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 894 da Consolidação, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de outubro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por (08) oito dias, aos embargados para impugnação — Aos Drs. Arnaldo Carlos Selva e Harleine G. B. Dias.

RR-1220/80

Embargante: Valdir Alves Saraiva dos Santos — (Dr. Marcos Luís Borges de Resende) — Embargada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF — (Dr. Edwaldo Dantas de Araújo).

Despacho

O Regional concluiu que "a prova demonstrou a absoluta identidade de cargos, do que resulta a identidade de função. O fato do reclamante trabalhar em Salvador e o paradigma em Catu, não excluiu o direito à isonomia salarial porque a empresa adota sistema de padronização de remuneração".

A Eg. 3ª Turma, entendendo que a diversidade das condições na prestação do trabalho, não pode justificar a equiparação salarial, deu provimento à revista da empresa, para julgar improcedente a ação.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 194-199, em que o demandante sustenta divergência de interpretações, violação do art. 896 da CLT e inobservância da Súmula nº 126-TST.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 05 de novembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada para impugnação. Ao Dr. Edwaldo Dantas de Araújo.

RR-1675/80

Embargante: Juvenal Marques da Silva e outros — (Dr. Francisco Pôrto) — Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa).

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento à revista dos autores, ao entendimento de que o abono de 20%, concedido através da RD 21/76, é cabível apenas para os integrantes dos Sistemas Regionais Centro e Centro-Sul, o que não configura a hipótese dos autos, porque a eles não pertencem os reclamantes.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 78-81, em que sustentam os recorrentes infringência aos arts. 896, 503 e 461 da CLT, 153, § 3º da Constituição Federal e 302 do CPC, além de contrariedade à Súmula nº 51-TST.

Não lograram os demandantes demonstrar tivesse o acórdão embargado vulnerado os dispositivos legais invocados, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intime-se as partes.

Brasília, 05 de novembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1869/80.

Embargante: Pedro Roncoli (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Gilberto de Oliveira).

Despacho

Inconforma-se o reclamante Pedro Roncoli com a decisão de fls. 237-241, que deu provimento parcial ao recurso de revista da empresa, para excluir da condenação o pagamento da gratificação de farmácia, ao fundamento de que o reclamante não satisfaz a condição de prestação de serviço à reclamada por cento e quarenta meses no mínimo.

Para justificar os embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, o demandante aponta infringência dos arts. 896, 10 e 448 da CLT, além de contrariedade à Súmula nº 23-TST.

Não se vislumbra, entretanto, afronta aos textos de lei citados, nem contrariedade à Súmula supracitada, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1942/80.

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Aurélio Bianchi (Dr. Rubens José da Silva).

Despacho

Ao entendimento de que o acórdão embargado violou os arts. 471, I do CPC, 769 da CLT e 153, § 2º da Carta Magna, a empresa-ré opõe embargos contra a decisão de fls. 126-128, que deu provimento à revista do autor, para, reconhecendo não verificada a coisa julgada, anular as decisões dos graus ordinários e determinar à MM. Junta prossiga na instrução do feito e lhe julgue o mérito como entender de direito.

Nas razões de embargos, pleiteia a demandada seja julgado extinto o processo, mantida a decisão regional.

Diante da possibilidade de violação dos artigos supracitados, defiro o apelo e determino seu processamento, a fim de que o Eg. Pleno melhor o aprecie.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por (oito) 08 dias, ao Embargado, para impugnação. — Ao Dr. Rubens José da Silva.

RR — 1966/80.

Embargante: Iap S/A — Indústria Agropecuária (Dr. José Alberto Couto Maciel) —

Embargados: Carlos Eduardo Barretti (Dr. Antonio Miguel).

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa-ré, fundamentou sua decisão no sentido de que, ao reconhecer a existência de fraude trabalhista, por ocasião da passagem do contrato laboral dos reclamantes para a condição de representação comercial autônoma, o Eg. Regional decidira apenas com base na prova apresentada nos autos, não resultando violado o art. 896 citado nas razões de revista, bem como os arestos colacionados são imprestáveis para o fim pretendido, porque inespecíficos.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 429-432, em que a demandada sustenta que havia divergência válida no recurso de revista, invocando ainda como infringidos os arts. 896 e 3º da CLT e o art. 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

Diante de possível violação do artigo 896 supracitado, defiro o apelo e determino seu processamento, eis que considero conflitante o aresto colacionado na revista, transcrito à fl. 431 dos embargos.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 14 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados para impugnação. — Ao Dr. Antonio Miguel.

Proc. nº TST-RR-2028/80 — Relator: Min. Reginaldo Medeiros — Revisor: Min. C. A. Barata Silva. — Recorrente: Samuel Marcelino dos Santos. — Recorrido: Vulcan Material Plástico S/A.

Despacho

Revista sustentando, exclusivamente, a tese da equivalência econômica entre o FGTS e o sistema indenizatório previsto na CLT.

Com apoio na Súmula 98 e no artigo 9º da Lei 5584/70 nego prosseguimento ao recurso.

Brasília, 27 de outubro de 1981. — *Reginaldo Medeiros*, Ministro do TST.

RR — 2033/80.

Relator: Ministro Rezende Puech. — Recorrente: Luiz Bueno da Silva — Advogado: Alino da Costa Monteiro — Recorrido: Vigorelli do Brasil S/A — Comércio e Indústria — Advogado: Domicio Ramos.

Despacho

A questão é resolvida pela Súmula 98. Com base no art. 9º, da Lei 5.584, indefiro a Revista, com ressalva de meu ponto de vista.

Brasília, 4 de novembro de 1981. — *Ministro Rezende Puech* Relator.

RR-2039/80

Embargante: Moore — McCormack (Navegação) S/A — (Dr. Hugo Mósca) — Embargado: Alexandre da Silva Oliveira — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

Discute-se sobre a aplicação do § 1º do art. 193 da CLT, relativamente ao campo de incidência do adicional de periculosidade.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa-ré, ao entendimento de que o art. 193 supracitado não incide apenas sobre as gratificações, prêmios ou participações nos lucros, sendo que a hipótese dos autos não trata de nenhum dos casos em que a aludida disposição legal exclui a incidência para o cálculo do adicional.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 129-130, em que sustenta a recorrente infringência aos arts. 896 e 193, § 1º, ambos da CLT.

Por não demonstradas as vulnerações apontadas nas razões recursais, indefiro o apelo sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de novembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-2222/80

Embargante: José de Oliveira Aragão — (Dr. Olavo de Castro) — Embargado: Banco Holândes Unido S/A. — (Dr. José Perez de Resende)

Despacho

Inconforma-se o autor com a decisão de fls. 96-98, que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Banco demandado, para reduzir de 25% para 20% o percentual do adicional da hora noturna.

Para justificar o recurso, colaciona aresos que julga divergentes, os quais adotam entendimento contrário ao do v. acórdão embargado.

Defiro, pois, o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de outubro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação ao Dr. José Perez, de Resende

RR-2448/80

Embargante: João Maschke & Cia. Ltda — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Antonio Kloss — (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

Discute-se, no processo, questão relativa à mora salarial e conseqüente rescisão indireta do contrato de trabalho.

Considerando que o empregado provou os dois fatos que invocou na inicial, como caracterizadores da falta grave patronal prevista no art. 483, d, da CLT, a Eg. 3ª Turma deu provimento à revista do autor, para tornar subsistente a sentença do primeiro grau.

Daí os embargos de fls. 89-93, em que sustenta a empresa infringência dos arts. 896 e 832 da CLT e ainda do art. 128 do CPC, além de divergência de julgados, sob a alegação de que o caso dos autos é de típico julgamento extra petita, havendo o acórdão embargado, além disso, se apoiado em fato cuja existência fora declarada pela sentença e pela decisão regional.

Indefiro o recurso, quer pela divergência, quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST—RR—2650/80

Despacho do M. Corregedor Geral:

1. Foi decretado o arquivamento das reclamações dos autores ausentes à primeira audiência. Pediram eles reconsideração do despacho, que lhes foi denegada, ante o que interpuseram recurso ordinário, no qual eles próprios requereram sobrestamento até o julgamento final da reclamação.

2. O arquivamento corresponde a processo que finda sem julgamento de mérito, propiciando à parte o ajuizamento de outra ação, sob pena de correr o risco de sofrer a prescrição bienal extintiva. Os reclamantes prejudicados com o arquivamento escolheram o caminho duplamente errado: recorreram ordinariamente e ainda por cima pediram o sobrestamento do seu apelo — vale dizer, pretenderam suspender o processo em hipótese não prevista na lei.

3. Alude o acórdão da 3ª Turma, escudado no parecer da Procuradoria-Geral, que os reclamantes ausentes teriam imediatamente proposto nova reclamatória, antes do trânsito em julgado da antecedente. E nisso consistiria o tumulto processual, de que se pede medida correicional. *Data venia*, os autos não dão notícia da nova proposta, mas tão-só de mera alegação da empresa recorrida nesse sentido, a fls. 410. Nem desordenamento haveria, se assim houvessem agido os reclamantes punidos com o arquivamento.

4. Ademais, ajuizando nova ação, formou-se a preclusão lógica contra o recurso interposto, dada a contradição entre os dois atos processuais. Ou, pela litispendência, a reclamação posterior é que teria de ser considerada extinta.

5. Nada disso pode ser retificado, a esta altura, por esta Corregedoria Geral.

Dê-se ciência ao Exmo. Ministro Presidente da 3ª Turma e ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Regional, para que situações como esta não se repitam.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — *Ministro Coqueijo Costa*, — Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

RR-3067/80

Embargante: Maria Luiza Santana de Carvalho — (Dr. Sérgio Roberto Alonso) — Embargado: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Despacho

Discute-se o pagamento de pecúlio, à viúva de ex-empregado da PETROBRAS S/A., tendo em vista norma regulamentar que desloca esse embargo à Fundação PETROBRAS, de Seguridade Social — PETROS.

A Eg. 3ª Turma, com base na Súmula nº 87—TST, deu provimento parcial à revista da empresa, para determinar sejam efetuadas as compensações dos valores pagos pela PETROS com os anteriormente previstos em norma regulamentar.

Dessa decisão a demandante opõe embargos, sustentando infringência ao art. 153, § 3º da Carta Magna, sob a alegação de que o acórdão recorrido violara seu direito adquirido.

Não se vislumbra, entretanto, afronta ao texto de lei citado, razão por que indefiro, o recurso.

Intime-se.

Brasília, 03 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST — RR — 3.124/80

Recorrente: Vagner Nunes Duarte — Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A.

Despacho

Trata-se de pedido de enquadramento como Supervisor de Mecânica. O acórdão diz que tendo em vista os critérios, o enquadramento do autor e paradigmas está correto.

A matéria é eminentemente fática, não ensejando revista.

Assim, denego prosseguimento ao recurso com base no artigo 9º da Lei 5.584/70 e Súmula 126.

Notifique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1981 — *Guimarães Falcão*, Ministro Relator

RR-3309/80

Embargante: Walter Keb-kab de Rezende — (Dra. Alice Alves da Silva) — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Yvan de Gusmão França Baptista)

Despacho

Trata-se de prêmio-aposentadoria, pedido com base no § 3º do art. 17 da Lei nº 5.107/66 e Decreto nº 59.820/66.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo regimental interposto contra o des-

pacho de fl. 224, que negou prosseguimento à revista com apoio no art. 9º da Lei nº 5.584/70 e Súmula nº 72-TST.

Daí os embargos de fls. 233-234, em que o reclamante aponta infringência dos arts. 896 da CLT e 153, § 2º da Constituição Federal, além de contrariedade à Súmula nº 54-TST, sustentando que a revista estava fundamentada na conformidade dos permissivos legais.

A matéria, entretanto, está regulada pela Súmula nº 72-TST, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3375/80

Embargante: AGGS — Indústrias Gráficas S/A — (Dr. Everardo Luiz Moreira Lima) — Embargado: Hamilton de Oliveira Guimarães — (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

Discute-se o pagamento de gratificação e diferenças decorrentes de sua integração no salário.

O Regional entendeu que a gratificação é salário, porque ajustada tacitamente em face da habitualidade, entendimento que ocasionou o recurso de revista interposto pela empresa, o qual não foi conhecido pela Eg. 3ª Turma, ao fundamento de que "para se concluir se houve ou não habitualidade na concessão da vantagem, seria indispensável revolver a prova, o que é vedado em grau de revista".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 175-176, em que a demandada se reporta às razões do recurso de revista, indicando, como divergente, acórdão citado no item nº 9.

Por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade, contidos no art. 894 da CLT, indefiro o apelo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3489/80

Embargante: Jacir Galdino Angelino — (Dr. Olavo de Castro) — Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Ildeu de Resende Chaves)

Despacho

Discute-se, no recurso de revista interposto pelo autor, dois aspectos: jornada reduzida do bancário e gratificação semestral.

A Eg. 3ª, Turma não conheceu do apelo com relação aos dois itens abordados. Quanto à jornada de trabalho do reclamante, vigia, aplicou a Súmula nº 59-TST e, no concernente à gratificação semestral, presente a Súmula nº 42-TST, eis que o v. acórdão paradigma se encontra superado pela jurisprudência uniforme deste Tribunal.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, apontando divergência de julgados e violação dos arts. 896 e 5º da CLT e ainda do art. 153, § 1º da Constituição Federal.

Por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 894 da CLT, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3608/80

Embargante: Humberto Navarro de Mesquita — (Dr. José Tôres das Neves) — Embargada: Cia. Estadual de Casas Populares — CECAP — (Dr. Sebastião Thiago de Silveira)

Despacho

Apontando infringência do art. 153, § 3º da Constituição Federal, o autor demonstra sua inconformidade com a decisão de fls. 250-252, que conheceu e deu provimento à revista da empresa, para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes de reajuste deferidos aos empregados de financeiras, por força de dissídio coletivo, bem como suas repercussões.

Este Tribunal, entretanto, deu correta interpretação à norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 15 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3.643/80

Embargante: Júlio Alves dos Santos — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A matéria versa sobre complementação de aposentadoria, com fundamento no Aviso nº 64 da CMTC.

A Eg. 3ª Turma entendeu aplicável, à hipótese, a Súmula nº 97-TST, ao fundamento de que a questão não comporta mais debate, desde que, a súmula referida, uniformizando a interpretação da matéria, considerava como requisito válido a exigência dos 30 anos de serviços prestados exclusivamente à CMTC.

Julgou, assim, improcedente a reclamação, concluindo que o autor, não faz jus ao benefício pleiteado, porque inexistente o requisito da exclusividade integrante ao Aviso nº 64.

Daí os embargos de fls. 291/296, em que o demandante sustenta divergência de julgados e violação dos arts. 63 da Lei nº 4.375/64 e 4º, § único da CLT.

A matéria debatida está superada pela Súmula nº 97-TST, não resultando configuradas, ainda, as violações apontadas.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3.668/80

Embargantes: Anibal Ernani Ferreira e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Estaleiro Só S/A — (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Pretendem os autores se determine a invalidade do acordo para compensação de jornada, por descumprimento do art. 60 da CLT, e o conseqüente direito a horas extras, pedindo ainda o adicional correspondente à periculosidade constatada pela perícia.

A Eg. 3ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista dos reclamantes, para assegurar apenas o adicional de 25% sobre as horas prestadas e excedentes de oito, diariamente trabalhadas.

Daí os embargos de fls. 346/350, em que se alega infringência dos arts. 195, 896, 60 e 59, § 2º, todos da CLT.

Indefiro o recurso por inviolados os dispositivos legais invocados.

Brasília, 10 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3.673/80

Embargantes: Vergílio Ferreira e outros — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila)

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pelos autores, ratificando a tese do acórdão regional, que entendeu lícita a absorção, ao salário-base, das gratificações de antiguidade e desempenho.

Para justificar o recurso transcrevem arestos que adotam entendimento contrário ao do acórdão embargado, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada para impugnação. — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-3.674/80

Embargantes: Miguel Trindade e outros — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila)

Despacho

O Regional entendeu lícita a alteração do regulamento da empresa, englobando numa só parcela o salário básico, e percentual de antiguidade e desempenho, concluindo pela inoportunidade de prejuízo aos empregados.

Dessa decisão os reclamantes interpuseram recurso de revista, ao qual a Eg. 3ª Turma negou provimento, entendendo inaplicável, à hipótese, a Súmula nº 51 — TST.

Dai os embargos de fls. 271/273, em que os autores apontam como dissidentes arestos que adotam entendimento contrário ao do acórdão embargado, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Brasília, 10 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, a Embargada para impugnação. — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-3.752/80

Embargante: Viação Salutaris e Turismo S/A — (Dr. Angelo São Paulo) — Embargada: Iosdete Lima dos Santos — (Dr. Gelci Oliveira Gusmão)

Despacho

Pleiteia o autor pagamento de horas extras e adicional noturno durante todo o período de trabalho em que conduzia veículo de transporte interestadual de passageiros, cumprindo jornada de 18 horas de trabalho.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa-ré, quer pela preliminar, quer pelo mérito, ao entendimento de que "inexiste base para o conhecimento", eis que "as invocadas ofensas de lei vem por interpretação, e divergência jurisprudencial não se configura".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 173/178, em cujas razões a recorrente reitera a preliminar de nulidade argüida na revista, apontando ainda divergência de julgados e violação dos arts. 896, 4º e 71, § 2º da CLT.

Diante dos fundamentos expendidos no acórdão nº 2.496/79, prolatado pela Eg. 1ª Turma e anexado às razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Brasília, 3 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para impugnação. — Ao Dr. Gelci Oliveira Gusmão.

RR — 3939/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Dr. Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargado: Benjamin Gabriel dos Santos — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Versa a hipótese sobre correção de enquadramento funcional, levada a efeito pela empresa.

A Eg. 3ª Turma, apreciando o recurso de revista interposto pela ré, deu-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as diferenças vencidas anteriores a 5 de maio de 1976, abrangidas pela prescrição.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 98 — 101, em cujas razões se alega infringência dos arts. 11 da CLT e 153, § 2º da Constituição Federal, constando-se ainda divergência sobre a prescrição.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4091/80

Embargante: Juvenal Gomes da Silva — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Pleiteia o autor complementação de aposentadoria com base no Aviso nº 64 da empresa-ré.

A Eg. 3ª Turma negou-lhe a pretensão, fundamentando a decisão nas Súmulas nºs 92 e 97 do TST, "ao entendimento de que, instituída complementação de aposentadoria, por ato da empresa, expressamente dependente da regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma".

Irresignado, o demandante opõe embargos, apontando inobservância da Súmula nº 51 — TST, bem como infringência dos arts. 153, § 3º e 165, ambos da Carta Magna.

A matéria, entretanto, está superada pelas Súmulas nºs 92 e 97 do TST, razão por que indefiro o apelo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº TST — RR — 4318/80

Relator: Min. Reginaldo Medeiros — Revisor: Min. C. A. Barata Silva — Recorrente: UNIBANCO — União dos Bancos Brasileiros S/A — Recorridos: Walter Trindade Gouveia e outros.

Despacho

Tendo em vista que o reclamante Walter Trindade Gouveia transacionou os direitos pleiteados na lide, conforme termo de conciliação firmado na Junta de origem, homologo o pedido de desistência do recurso, em relação ao referido reclamante.

Intime-se, incluindo-se em pauta.

Brasília, 26 de outubro de 1981. — *Reginaldo Medeiros*, Ministro do TST.

RR — 4399/80

Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq (Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira) — Embargado: Fernando Cortonesi Filho (Dr. Lariel Ribamar Souza).

Despacho

O demandado, em seu recurso de revista, insurge-se contra a integração do auxílio-moradia no salário do reclamante, bem como no que diz respeito à devolução do desconto proporcional do auxílio-moradia pago.

A Eg. 3ª Turma conheceu da revista apenas quanto à devolução do desconto e, no mérito, deu-lhe provimento para exclusão da condenação.

Dessa decisão o reclamado opõe embargos com fulcro no art. 894 consolidado, transcrevendo arestos ditos divergentes e invocando como violados os arts. 444 da CLT; 153, § 3º da Constituição Federal, 82 do Código Civil e ainda o Decreto-lei nº 1390/75.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de outubro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista por 08 (oito) dias, ao Embargado para a impugnação. — Ao Dr. Lariel Ribamar Souza.

RR — 4456/80

Embargante: Espólio de Júlio Caio Fortunato Salles Moreira (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). — Embargado: Banco do Brasil S/A — (Dr. Maurílio Moreira Sampaio).

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelo Espólio, ao seguinte entendimento: "Recurso de revista que não se conhece por intempestivo, como se constata pelo registro do protocolo apostado na petição do recurso".

Dai os embargos de fls. 776-780, em que o reclamante sustenta que o TRT da 2ª Região esteve fechado durante vários dias, para mudança de local, conforme atestam as portarias anexas, publicadas no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*. Conseqüentemente, pleiteia se declare nulo o acórdão embargado, determinando-se o retorno dos autos à Eg. Turma para que julgue o mérito da causa, em face da violação dos arts. 184, § 1º, item I do CPC e 775 da CLT.

Diante da possibilidade de violação dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento, a fim de que o Eg. Pleno se manifeste sobre a questão.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 14 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. — Ao Dr. Maurílio Moreira Sampaio.

RR-4640/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargada: Myrthes Loureiro Isoni — (Dr. Jorge Estefani Baptista de Oliveira)

Despacho

Pedindo o restabelecimento da decisão regional, cujo entendimento foi no sentido de que «conta-se do ato do enquadramento o prazo prescricional para reclamar contra erro de classificação», a empresa-ré demonstra sua inconformidade com o acórdão de fls. 92-93, que deu provimento à revista da reclamante, para, declarando não verificada a prescrição da pretensão relativa ao enquadramento, anular o processo a partir da r. sentença de fls. 45-46, inclusive, devendo-se preferir, nova, em que julgado o mérito do pedido de enquadramento.

Dai os embargos de fls. 95-100, em cujas razões se alega divergência de julgados e vulneração dos arts. 11, 461, §2º e 896 da CLT, bem como dos arts. 85-1 153, § 2º da Constituição Federal.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 5 de novembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, a Embargada para impugnação. — Ao Dr. Jorge Estefani Baptista.

RR-4669/80

Embargante: João Módica — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargado: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Wilson Branco)

Despacho

Inconforma-se o autor com a decisão de fls. 265-268, que deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa, para julgar improcedentes a reclamação, reconhecendo validade ao quadro organizado em carreira, homologado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, e às promoções horizontais.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da CLT, o recorrente procura justificar o recurso através da transcrição de arestos que julga divergentes.

Por evidenciado o conflito de julgados sustentado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de outubro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada, para impugnação — ao Dr. Wilson Branco

RR-4721/80

Embargante: Mário Namieira — (Dr. Sérgio Roberto Alonzo) — Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha)

Despacho

Discute-se sobre a interpretação da Lei Estadual nº 500/74, à luz do disposto pelo art. 106 da Constituição Federal.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista da reclamada, para, acolhendo a exceção de incompetência por ela argüida, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal do Estado de São Paulo.

Irresignado, o autor opõe embargos, procurando justificar o recurso através de divergência jurisprudencial, apontando ainda como infringidos os arts. 142, 153, § 3º e 106 da Carta Magna, bem assim os arts. 3º e 896 da CLT.

Tendo em vista os termos da Súmula nº 42-42-TST, indefiro o apelo sob exame.

Intime-se as partes.

Brasília, 5 de novembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº T.S.T.RR—4.738/80

Recorrente: Hudson Brasileira de Petróleo S/A. — Recorrido: Ruberli Barcelos de Freitas.

Despacho

A recorrente, vitoriosa no primeiro grau, foi vencida no Tribunal Regional.

Apresentou recurso de Revista sem depositar o valor arbitrado para a condenação e sem negar as custas processuais.

Denego o prosseguimento da Revista com fundamento no artigo 9º da lei 5.584/70 e Súmula 25 do T.S.T.

Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 1981. — *Guimarães Falcão*, Ministro Relator

RR-4829/80

Embargante: Danilo Zanon — (Dr. Ildélio Martins) — Embargada: Shell Brasil S.A. — Petróleo — (Dr. Sérgio Gonzaga Dutra)

Despacho

Trata-se de contrato de trabalho regido pela Lei nº 4.886/65, havendo o Regional julgado improcedente a reclamação, sob o fundamento de que autônomo o reclamante, com registro, inclusive, no CORCESP.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelo autor, entendendo descharacterizada a relação de emprego, eis que não estava ele subordinado a frequência e fiscalização, podendo trabalhar para terceiros. Concluiu que a matéria está adstrita à prova.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 656-660, em que sustenta o demandante infringência dos arts. 2º, 9º e 896 da CLT, alegando ainda que a revista estava fundamentada em divergência específica.

O aresto indicado nas razões não contém todos os pressupostos fáticos da hipótese *Sub judice* e, além disso, resultaram não configuradas as violações apontadas, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se, as partes.

Brasília, 5 de novembro de 1981 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-5.000/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Angelo Geraldo Antignani — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelo autor, para incluir na condenação o reflexo das horas extraordinárias habituais na verba da indenização. Concluiu pela violação do art. 11 da CLT, eis que, "recebida a indenização em 27 de fevereiro de 1975 e ajuizada a ação em 27 de agosto de 1975, não há falar-se em prescrição".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 189-191, em que o Banco demandado sustenta infringência dos arts. 11 e 896 da CLT, sob a alegação de que a revista do autor visara o reexame de matéria de fato, vedado nessa instância extraordinária.

Inocorrentes as violações legais apontadas, o apelo é incabível, razão por que o indefiro.

Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº TST-RR-5.472/80

Recorrente: José Lino de Oliveira Mendes — Recorrido: Município de Porto Alegre

Despacho

Trata-se de punição disciplinar aplicada ao reclamante. O acórdão diz que não houve cumprimento das normas administrativas, quando deixou de dar conhecimento imediato da ocorrência de trânsito.

Na Revista alega o reclamante falta de atualidade na punição, eis que vários meses após o evento.

A matéria como colocada no acórdão é estritamente fática, quando ao descumprimento das normas administrativas.

Quanto à falta de atualidade, impossível o seu exame ante a total falta de informações sobre o alegado, no acórdão revisando. A referência do acórdão de que não se pode esperar muito da máquina administrativa no tocante a rapidez e decisões, é vazia quanto ao tempo que se levam entre a ciência do evento e punição.

Nesta instância o exame do recurso parte do acórdão revisando, vedado o exame

da matéria de provas e fatos alegados na fase ordinária.

Assim, impossível concluir pela atualidade ou inatualidade da punição ante a precariedade do acórdão quanto a isto.

Assim, o acórdão revisando só contém conclusões de natureza fática, sendo emprestáveis os arestos paradigmas ante a total impossibilidade de comparação com o presente caso quanto as premissas do fato.

Assim sendo, denego prosseguimento ao recurso com base no artigo 9º da lei 5.584/70 e súmula 126.

Notifique-se

Brasília, 29 de outubro de 1981. — Guimarães Falcão, Ministro Relator.

Proc. nº T.S.T. RR — 5.550/80

Recorrente: S/A White Martins — Recorrido: Roberto Domingues

Despacho

O empregado ocupa na empresa o cargo de Chefe de Vendas e a empresa pretende caracterizar tal função como sendo de confiança, para assim, eximir-se do pagamento das horas extras condenadas pelo E. Regional.

O v. acórdão revisando certificou às fls. 69 que: "da leitura da prova testemunhal carreada para os autos emergente a conclusão segura de que o reclamante não exercia função de confiança (mero chefe de vendas)...", como se nota, a matéria é estritamente de fato e prova.

A alegada violação do art. 62 da C.L.T. é incabível, pois a função exercida pelo empregado recorrido não se encaixa nas hipóteses lá previstas, conforme o decidido no acórdão.

Para que se conheça da presente revista, será preciso o reexame da matéria fática, o que é vedado nesta instância.

Com base no art. 9º da lei 5.584/70 e Súmula 126.

Nego prosseguimento à Revista.

Notifique-se

Brasília, 29 de outubro de 1981. — Guimarães Falcão, Ministro Relator.

RR-51/81

Recorrente: Transportes e Comércio Sul Bahia Ltda. — Advogado: Dalzimar G. Tupinambá) — Recorrido: Altanira Beirão Nascimento Viana — Advogado: Amarílio Bispo dos Santos).

Despacho

O Egrégio Tribunal Regional, pelo acórdão de fls. 40/41 ao confirmar a decisão de primeiro grau que deferiu à postulante o salário maternidade, nada mais fez que aplicar ao caso o enunciado do Prejulgado nº 14 quando diz que, "empregada gestante, dispensada sem motivo antes de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário maternidade".

Ainda que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tenha entendido, em histórica decisão, que o Prejulgado não mais tem força vinculativa para os juizes inferiores, perdura o mesmo como súmula de jurisprudência predominante, a justificar o trancamento do recurso, na forma do que dispõe o art. 9º da Lei 5.584/70.

Na realidade o Prejulgado 14 é abrangente e não faz a distinção que o recorrente pretende, quanto à ignorância, pelo empregador, do estado gravídico da empregada. A proteção consagrada pela lei é à maternidade.

Como relator, nego prosseguimento ao recurso. Intime-se.

Brasília, 03 de outubro de 1981. — Ministro C. A. Barata Silva, Relator

RR-292/81

Embargante: Nelson de Souza Barreira — (Dr. José Tôres das Neves) — Embargada:

Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

Inconforma-se o autor com o acórdão de fls. 102-104 que não conheceu de sua revista, na parte referente à gratificação de férias e à inclusão do valor da participação nos lucros e da gratificação de férias no 13º salário. Para justificar o recurso aponta infringência dos arts. 894, 896 e 457, § 1º da CLT, sob a alegação de que havia divergência válida a fundamentar a revista, conforme se verifica do aresto transcrito à fl. 108 dos autos.

Por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade contidos nos arts. 894 consolidado, indefiro o recurso sob exame.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-369/81

Embargante: Tintas Internacional S.A. — (Dr. Hugo Mósca) — Embargado: Ulpiano Silva Alonso — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Entendendo aplicável à hipótese dos autos a cominação do art. 467 da CLT, a Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista do autor, para condenar a empresa ao pagamento, em dobro, dos repousos semanais, feriados e dias santificados.

Dessa decisão a demandada opõe embargos com fulcro no art. 894 consolidado, apontando dissidência de julgados e violação dos arts. 896, 444 e 468 da CLT.

Indefiro o recurso, quer pela divergência, quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Brasília, 18 de outubro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. Nº TST-RR-472/81 - Relator: Min. Reginaldo Medeiros — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Hamilton Dantas Barbosa e outros.

Despacho

A revista versa, exclusivamente, tema superado pela Súmula 116.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5.584/70 nego prosseguimento ao recurso.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — Reginaldo Medeiros, Ministro Relator.

Proc. nº T.S.T. RR-782/81. — Recorrente: Francisco Xavier de Azambuja e outros — Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Despacho

O Pedido do recorrente, formulado no presente recurso de Revista, contraria a Súmula nº 126 deste C.T.S.T.

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT) para reexame de fatos e provas".

Considerando o disposto no art. 9º da Lei 5.584, nego prosseguimento à Revista.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — Guimarães Falcão, Ministro Relator.

RR-1433/81

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Embargado: Annibal Francisco Rosa — (Dr. Rubem José da Silva).

Despacho

Entendendo aplicável à hipótese o art. 120 do Código Civil, a Eg. 3ª Turma negou provimento à revista da empresa, deferindo ao reclamante a gratificação de férias pleiteada, concluindo que "se com a despedida sem justa causa a empresa obsta o gozo de férias a que tinha direito o empregado, devida a gratificação regulamentar que

condicionada estava ao efetivo gozo das mesmas.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 163-168, sendo que os arestos apontados como dissidentes, adotam entendimento contrário ao do acórdão recorrido, razão porque defiro o apelo e determino seu processamento.

Brasília, 03 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 08 (oito) dias ao Embargado para impugnação. — Ao Dr. Rubens José da Silva.

RR-1597/81

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargado: Júlio Coelho de Souza — (Dr. Darcilio de Miranda Filho).

Despacho

Trata-se de correção de enquadramento pleiteada pelo reclamante, insistindo a demandada em afirmar prescrito o direito do autor.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da Consolidação, a Rede demonstra sua incoformidade com a decisão de fls. 127-128, que não conheceu de sua revista, com apoio no Prejulgado nº 48. Sustenta infringência dos arts. 11 e 896 da CLT e ainda do art. 153, § 2º da Constituição Federal, acostando divergência sobre a prescrição.

Os acórdãos transcritos nas razões recursais configuram divergência que autoriza o recebimento do apelo. Face a essa circunstância, defiro-o e determino a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 29 de setembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. — Ao Dr. Darcilio de Miranda Filho.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado para contraminutar.

TST-15853/81 (RR-4766/79) — Agravante: Serviço Social da Indústria — Departamento Nacional — Agravado: Mário Thomazelli — Ao Dr. José Francisco Boselli.

Brasília, 09 de novembro de 1981. — Maria das Graças Calazans Barreira, Subsecretária.

Audiência de Publicação
de Acórdãos

Republicação

AI-2.762/81 — TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Construtora Dumez S/A. Agravado: Valmir Azevedo de Souza. (Advs.: Claudio Scandolara e Jayro J.F. Dornelles). (2ª T. 3.174/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 90.

(Republicado por haver saído com incorreções no Diário da Justiça de 06/11/81).

RR-4.861/80 — TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Regina Maria Ribeiro. Recorrida: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas Confeções e Bazar. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Márcio Gontijo). (2ª T. 2.995/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões e não conhecer da revista.

EMENTA: Empregada grávida protegida por cláusula contratual de garantia no emprego. Desnecessário inquérito para dispensa por justa causa, porque não se trata de estabilidade legal, prevista na CLT. Revista não conhecida. Matéria de prova.

(Republicado por haver saído com incorreções no Diário da Justiça de 06/11/81).

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 196 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho: no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

Designar Lillian Rose Alves de Aguiar, para exercer, sem vínculo com o Serviço Público, as funções de Secretário Especializado junto a Secretaria de Coordenação Administrativa, com efeitos a contar de 03 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.. — José Dejard Serra, Diretor-Geral.

Tribunal Marítimo

Ata:

Ata da 4185ª SESSÃO ORDINARIA do Tribunal Marítimo, em 03 de novembro de 1981.

Presidência do Exmo. Juiz Vice-Presidente Pedro Paulo Charnaux Sertã. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

As 13:00 hs., presentes os Exmos. Juizes Celso Mello, Lannes Bernardes, Alvaro Beduschi, Nascimento Gonçalves e Dib Bandauy e ausente por motivo justificado o Exmo. Juiz-Presidente Alte. Esq. (RRm) Carlos Henrique Rezende de Noronha, foi aberta a Sessão. Lida e sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Acórdão publicado:

Agravo de Instrumento nº 12-R, do Exmo. Juiz Alvaro Beduschi.

Representações recebidas:

10.920 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello. Autora: a Procuradoria. Representado: Sebastião Alves da Silva, Vigia.

10.855 — Relator: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Ronaldo Ribeiro Lopes da Silva, Proprietário.

Julgamentos:

Assumiu a Presidência o Exmo. Juiz Celso Mello.

10.553 — Relator: Exmo. Juiz Charnaux Sertã. Autora: a Procuradoria. Representados: Lacy Santos Freitas, Patrão-de-Pesca-Costeira (Adv.: Ady Evaristo Nunes) e Moisés José Geraldino, Pescador (Adv.: Raulino Schmit). Decisão unânime: julgar culpados os representados, incurso na letra "A" do artigo 14 e letra "I" do artigo 124 da Lei 2.180/1954, aplicando, a cada um, a pena de multa de 5 (cinco) valores de referência. Pagamento de custas.

Reassumiu a Presidência o Exmo. Juiz Charnaux Sertã.

110.848 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: mandar arquivar o inquérito.

Esteve presente pela Procuradoria o Dr. Willfried Dethloff, Procurador "B".

Esgotada a matéria da pauta e nada mais havendo a tratar, às 13:35 hs. foi encerrada

a Sessão. Do que, para constar, mandei datilografar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente e por mim, Secretário.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 03 de novembro de 1981. — Pedro Paulo Charnaux Sertã, Juiz-Vice-Presidente — Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria

Expediente dos Juizes Relatores

MM. Juiz Raymundo Lannes Bernardes

Proc. 10.428 — Embargantes: A Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo (Adv.: Moacir José Malheiros). Bemge — Companhia de Seguros de Minas Gerais (Adv.: Laercio Guarçoni). Embargada: A Decisão do Tribunal Marítimo de: 23.07.1981. Assistente da Procuradoria: Bemge — Companhia de Seguros de Minas Gerais (Adv.: Laercio Guarçoni). Interessados: Kaj Eghoim Andersen — Capitão-de-Longo-Curso (Adva.: Eli Ribeiro de Britto). Hugo Botelho Ferreira — Prático (Adv.: Luiz Geraldo Demasi) — Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás-Armadora (Adv.: Marcos Cesar Bokel) e Akteselskabet Dampskibsselskabet Svenborg And Dampskibsselskabet Af 1912 Adtieselskab. (Adv.: Pedro Calmon Filho). "Vista aos interessados para conhecimento dos Embargos, prazo de 10 dias".

MM. Juiz José do Nascimento Gonçalves

Proc. 10.661 — Dr. Willfried Dethloff-Procurador "A". Representados: Comando Militar da Amazonia — Proprietário (Adva.: Maria de Nazaré Guimarães de Moraes), Jairo de Cnaan Cony — Militar e Vicente Ferreira da Silva—Militar (Adv.: Fernando Antônio Muniz Ferreira). "Vista aos representados para alegações finais". Proc. 10.595 — Dr. Moacir José Malheiros — Procurador "A". Representados: Cláudio Roberto Fayad — Auxiliar Técnico; Ricardo Lima de Souza — Engenheiro Naval (Adv.: Marcos César Bokel); Josemar Gomes Silva Técnico Naval (Adva.: Maria Helena Cirio Carbone). "Vista aos representados para alegações finais".

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 05 de novembro de 1981. — Glicia Ceres Figueira de Almeida, Chefe da Seção de Processamento de Feitos.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Primeira Turma Cível

DESPACHOS

Embargos Infringentes na Apelação Cível

Nº 6.923 — BSB — Relator: Des. Mello Martins. Embargante: Francisco José dos Reis. (Advogado: Raymundo Regner de Oliveira Filho). Embargado: Manoel Fernando Moreira da Silva. (Advogado: Maria Magali dos Santos). Despacho de fls. 211: "J. Admito os embargos para discussão. Brasília, 5 de novembro de 1981 — Des. Mello Martins."

1º N.º 7.342 — BSB — Relator: Des. Mello Martins. Embargante: Jocelino de Souza Ribeiro Júnior. (Advogado: Em causa própria). Embargada: Célia Maria Alcanfôr de Pinho Silva. (Advogado: Damiano José da Silva). Despacho de fls. 104: "J. Admito os Embargos para discussão. Brasília, 5 de novembro de 1981 — Des. Mello Martins."

Nº 7.348 — BSB — Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Embargante: Adevaldo Gregório da Silva e outros. (Advogado: Daniel Azevedo). Embargado: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS. (Advogado: José Maria Pelúcio Pereira). Despacho de fls. 282: "J. Admito os embargos. A Secretaria. Brasília, 5 de novembro de 1981 — Des. Eduardo Ribeiro."

Brasília, 6 de novembro de 1981 — Plínio César Marinho de Castilho, Secretário da 1ª Turma Cível.

Segunda Turma Cível

Movimento estatístico do mês de outubro 1981

Art. 37. Lei Complementar nº 35/79

Desembargador: Elmano Cavalcanti de Farias

- 1) — Feitos Distribuídos 18
- 2) — Votos proferidos 12 (Relator) 01 (Revisor)
- 3) — Feitos conclusos até o último dia do mês

- APCV 7646 Concluso em: 05-10-81
- APCV 8042 Concluso em: 05-10-81
- APCV 7561 Concluso em: 05-10-81
- APCV 8056 Concluso em: 07-10-81
- APCV 7725 Concluso em: 07-10-81
- APCV 7779 Concluso em: 07-10-81
- APCV 7729 Concluso em: 07-10-81
- APCV 7809 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7909 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7785 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7996 Concluso em: 13-10-81
- APCV 8014 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7845 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7913 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7793 Concluso em: 13-10-81
- APCV 8091 Concluso em: 19-10-81
- APCV 8085 Concluso em: 19-10-81
- APCV 8071 Concluso em: 19-10-81
- APCV 8087 Concluso em: 19-10-81
- APCV 8099 Concluso em: 19-10-81
- APCV 7835 Concluso em: 19-10-81
- APCV 8112 Concluso em: 20-10-81
- APCV 7671 Concluso em: 20-10-81
- APCV 8138 Concluso em: 23-10-81
- APCV 7793 Concluso em: 29-10-81
- AGI 627 Concluso em: 07-10-81
- AGI 593 Concluso em: 08-10-81
- AGI 644 Concluso em: 19-10-81
- AGI 640 Concluso em: 26-10-81

- 4) — Feitos Devolvidos até o último dia do mês:

APCV 7646 Devolvido em: 09-10-81

- APCV 8042 Devolvido em: 06-10-81
- APCV 7561 Devolvido em: 07-10-81
- APCV 6398 Devolvido em: 06-10-81
- APCV 8033 Devolvido em: 06-10-81
- APCV 7598 Devolvido em: 06-10-81
- APCV 8056 Devolvido em: 13-10-81
- APCV 7725 Devolvido em: 23-10-81
- APCV 7779 Devolvido em: 23-10-81
- APCV 7729 Devolvido em: 23-10-81
- APCV 7576 Devolvido em: 07-10-81
- APCV 7516 Devolvido em: 09-10-81
- APCV 7307 Devolvido em: 09-10-81
- APCV 7499 Devolvido em: 09-10-81
- APCV 7700 Devolvido em: 13-10-81
- APCV 7809 Devolvido em: 23-10-81
- APCV 7909 Devolvido em: 21-10-81
- APCV 7785 Devolvido em: 26-10-81
- APCV 7996 Devolvido em: 23-10-81
- APCV 7845 Devolvido em: 26-10-81
- APCV 7913 Devolvido em: 23-10-81
- APCV 7793 Devolvido em: 26-10-81
- APCV 7738 Devolvido em: 16-10-81
- APCV 8085 Devolvido em: 29-10-81
- APCV 8071 Devolvido em: 29-10-81
- APCV 7835 Devolvido em: 29-10-81
- APCV 7671 Devolvido em: 30-10-81
- AGI 627 Devolvido em: 09-10-81
- AGI 593 Devolvido em: 21-10-81
- AGI 626 Devolvido em: 13-10-81
- AGI 644 Devolvido em: 23-10-81

Desembargador: Valtério Mendes Cardoso

- 1) — Feitos distribuídos 13
- 2) — Feitos redistribuídos 02
- 3) — Votos proferidos 14 (Relator) 06 (Revisor)
- 4) — Feitos conclusos até o último dia do mês

- APCV 7645 Concluso em: 01-10-81
- APCV 7515 Concluso em: 05-10-81
- APCV 8033 Concluso em: 07-10-81
- APCV 7730 Concluso em: 07-10-81
- APCV 7724 Concluso em: 07-10-81
- APCV 7998 Concluso em: 07-10-81
- APCV 7309 Concluso em: 07-10-81
- APCV 8064 Concluso em: 07-10-81
- APCV 7988 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7978 Concluso em: 13-10-81
- APCV 8056 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7700 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7646 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7498 Concluso em: 13-10-81
- APCV 7307 Concluso em: 13-08-81
- APCV 8088 Concluso em: 19-10-81
- APCV 7727 Concluso em: 19-10-81
- APCV 7738 Concluso em: 19-10-81
- APCV 7889 Concluso em: 20-10-81
- APCV 7842 Concluso em: 22-10-81
- APCV 7633 Concluso em: 22-10-81
- APCV 7627 Concluso em: 26-10-81
- APCV 8040 Concluso em: 26-10-81
- APCV 7936 Concluso em: 26-10-81
- APCV 7725 Concluso em: 26-10-81
- APCV 7729 Concluso em: 26-10-81
- APCV 7779 Concluso em: 26-10-81
- REO 274 Concluso em: 05-10-81

- 5) — Feitos devolvidos até o último dia do mês:

- APCV 7722 Devolvido em: 01-10-81
- APCV 7561 Devolvido em: 01-10-81
- APCV 7749 Devolvido em: 01-10-81
- APCV 7848 Devolvido em: 01-10-81
- APCV 7936 Devolvido em: 01-10-81
- APCV 7732 Devolvido em: 02-10-81
- APCV 7609 Devolvido em: 02-10-81
- APCV 7495 Devolvido em: 02-10-81
- APCV 7453 Devolvido em: 02-10-81
- APCV 7389 Devolvido em: 02-10-81
- APCV 7202 Devolvido em: 02-10-81
- APCV 7334 Devolvido em: 02-10-81
- APCV 7515 Devolvido em: 09-10-81
- APCV 7252 Devolvido em: 05-10-81
- APCV 7823 Devolvido em: 05-10-81
- APCV 7792 Devolvido em: 05-10-81
- APCV 7712 Devolvido em: 06-10-81
- APCV 7932 Devolvido em: 06-10-81
- APCV 7425 Devolvido em: 06-10-81
- APCV 8033 Devolvido em: 22-10-81
- APCV 7730 Devolvido em: 13-10-81
- APCV 7724 Devolvido em: 27-10-81
- APCV 7998 Devolvido em: 22-10-81

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Divulgação nº 1.346

Nº 72 — Abril/81

Preço: Cr\$ 300,00